



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 561, de 29 de novembro de 1984.

"Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de uma Creche Municipal."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de uma creche no Distrito do Polvilho.

Artigo 2º - A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "considerando como ponto inicial da descrição o lote nº 1 "D" - Jardim Santa Clara - Distrito do Polvilho.

Terreno de propriedade do Senhor Jurandir C. Duis Anjos, medindo 2,60 metros de frente para a Rua Américo Brasiliense; 14,00 metros em curva para a Rua Américo de Campos com o raio de 9,00 metros; 17,00 metros de frente para a Rua Américo de Campos; 26,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua Américo Brasiliense olha para o lote, confrontando com o lote 02; 11,60 metros nos fundos de quem da Rua Américo Brasiliense olha para o lote, confrontando com o lote 04, encerrando uma área de 284,00 metros quadrados, avaliado em Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), conforme laudo de vistoria e avaliação para efeito de imissão de posse judiciária.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ABINETE DO PREFEITO LEI Nº 561/84-Fls.02.

## Lote nº 2 - Quadra "D" - Jardim Santa Clara - Distrito do Polvilho.

Terreno de propriedade do Senhor Antonio Dalvo Cabrera, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Américo Brasiliense; 26,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o lote, confrontando como lote 1; 26,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote, confrontando com o lote 3; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 4, encerrando uma área de 260,00 metros quadrados, avaliado em Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), conforme laudo de vistoria e avaliação para efeito de imissão de posse judiciária.

## Lote nº 3 - Quadra "D" - Jardim Santa Clara - Distrito do Polvilho.

Terreno de propriedade do Senhor Olímpio Serafim Correia, medindo 2,60 metros de frente para a Rua Américo Brasiliense; 14,00 metros em curva para a Rua Amparo, com o raio de 9,00 metros; 17,00 metros de frente para a Rua Amparo; 26,00 metros do lado direito de quem da Rua Américo Brasiliense olha para o lote, confrontando com o lote nº 2; 11,60 metros nos fundos de quem da Rua Américo Brasiliense olha para o lote, confrontando como lote 4, encerrando uma área de 284,00 metros quadrados, avaliado em Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), conforme laudo de vistoria e avaliação para efeito de imissão de posse judiciária, e um total com as demais áreas de 828,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida área de terreno se encontra em fase de desapropriação, conforme Processos nºs 861/84 - tramitando pela 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí; 597/84 - tramitando pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí e 864/84 - tramitando pela 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, para fins de imissão de posse.

Artigo 3º - A creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ABINETE DO PREFEITO LEI Nº 561/84-F1s.03.

- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$. 40.115.500 (Quarenta milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 29 de novembro de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração